

Na Unisa, a tolerância com o “trote” é zero!

**Não seja cúmplice
de um crime!**

#IntegraçãoComRespeito

UNiSA
Universidade Santo Amaro

Tradição que
conecta você
ao futuro

Apresentação

A chamada **“cultura do trote”** em Instituições de Ensino Superior, inegavelmente, ainda existe e, infelizmente, possui defensores, adeptos e, até incentivadores, que tentam justificar a prática bárbara como mero “ritual de passagem”.

Na **Universidade Santo Amaro – Unisa**, a prática não é tolerada entre seus alunos, seja dentro ou fora do ambiente acadêmico, pois, impingir sofrimento, seja físico ou emocional, humilhar e constranger não é brincadeira, nem “ritual de passagem”, mas sim violência grave e injustificável, decorrente de um sentimento errôneo de poder e superioridade, inadmissíveis em qualquer espaço, especialmente no ambiente universitário.

A Unisa não ignora esse grave problema, pelo contrário: desde 2013, no exercício constitucional de sua autonomia, como previsto no artigo 207, da CF, tipificou a prática como falta gravíssima, inclusive passível de ser punida com o desligamento, como previsto no Regimento Geral, aplicável a todos os seus alunos.

Além disso, a fim de fortalecer as medidas para conscientizar, prevenir, coibir e punir casos de “troles” e “atos troteiros”, dentro e fora das dependências da Universidade, em fevereiro de 2023, a Unisa e sua mantenedora (OSEL) aprovaram e instituíram o **Projeto Unisa – Tolerância Zero** contra o “trote”. Este manual visa, de forma resumida e didática, sem dispensar a consulta e submissão à íntegra dos instrumentos institucionais, alertar os alunos para a gravidade e consequências da prática do “trote” e “atos troteiros”.



O que é “trote”?

O “trote” é qualquer atividade que tenta impor, por meio de convencimento, ritual ou violência, ao ingressante de uma organização estudantil, militar ou de outra natureza, uma hierarquia subterrânea, paralela ou concorrente à hierarquia Institucional.

Ligados intrinsicamente ao “trote”, existem os atos “troteiros”. Esses, ainda que não possam ser classificados como o ato do “trote” em si, corroboram, estimulam ou de alguma forma, permitem, por ação ou omissão, que os “trotes” ocorram.

Nesse contexto, o aluno que se submete ao trote, ou aquele que assiste impassível sem denunciar o agressor, figura como cúmplice e corrobora para sua ocorrência e persistência, praticando o chamado “ato troteiro” no âmbito da Unisa.

O “trote” consiste em uma prática bárbara, que se equipara aos bizarros rituais da idade média, e somente é extirpado da sociedade atual quando passar a ser tratado pelo que de fato é: grave violência, passível de configurar crime, e que, tal como qualquer outro tipo de violência, merece repúdio e denúncia a fim de permitir que as autoridades competentes, dentre as quais a Unisa, em âmbito acadêmico, adotem as providências que lhes cabem.

O “trote” traz em si figuras de natureza criminal que são minimizadas, toleradas e relativizadas em razão do autor, tais como: a ofensa à integridade corporal ou à saúde (art.129, CP); exposição da vida e saúde a perigo iminente (art. 132, CP); maus tratos (art. 136, CP); injúria (art. 140, CP); constrangimento ilegal (art.146, CP); bullying (art. 146-A, CP); ameaça (art. 147, CP); perseguição (art. 147-A, CP); importunação sexual (art.215-A, CP); ato obsceno (art. 233, CP); incitação ao crime (art. 286, CP); associação criminosa (art. 288, CP); bem como tortura (Lei 9.455/1997).

Na Unisa, o “trote” e “atos troteiros” não são relativizados e/ou tolerados, mas sim apurados e punidos rigorosamente. Por isso, fiquem atentos: não pratiquem “trotes”, não se submetam a eles, não permitam que sejam praticados.

Clique aqui para denunciar anonimamente

Exemplos de “troles” e atos “troteiros”

1) Forçar, ameaçar ou constranger alguém:

- Ao consumo de bebidas alcóolicas ou outras substâncias (lícitas ou não);
- À realização de atos obscenos;
- A privar-se de sono ou de hábitos de higiene pessoal;
- A realizar tarefas domésticas;
- A raspar o cabelo ou a proceder qualquer outra alteração da aparência;
- A usar ou deixar de usar determinados tipos de vestimentas ou acessórios;
- A manter contatos íntimos com outro (sexual ou não), especialmente após o consumo de bebidas alcóolicas ou outras substâncias (lícitas ou não);
- A comer ou deixar de comer determinados alimentos que não façam parte da sua dieta;
- A comer ou beber produtos impróprios para o consumo humano;
- A agir como ou imitar animais;
- A pedir dinheiro no trânsito;
- A agredir o outro verbal ou fisicamente;
- A praticar atos degradantes ou humilhantes, ainda que de forma simulada, como urinar ou tomar a urina de outro;
- A expor suas partes íntimas.

2) Organizar e/ou participar de festas ou eventos onde ocorram “troles” sem denunciar os atos de violência que ali tenham ocorrido.

3) Assumir conduta e/ou posição de hierarquia em relação a outros alunos em razão de período acadêmico, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, forma de ingresso na Unisa, condição social, etc.

4) Impor e/ou exigir submissão ou respeito pelos alunos a quaisquer regras ou normas não acadêmicas institucionais.

5) Manter, restringir ou tentar restringir o acesso de outros alunos às dependências da Unisa e/ou a seus espaços franqueados livremente à comunidade acadêmica.

6) Criar ou difundir qualquer tipo de material, tais como (mas não se limitando a):

- Cartazes;
- Estampas em roupas e faixas;
- Músicas;
- Textos que, por seu conteúdo ou forma, incitem à violência, à discriminação e ao preconceito e/ou que contenham palavras de baixo calão ou de ordem com o objetivo de incitar a violências de qualquer natureza;

7) Entoar ou fazer entoar hinos com conteúdo preconceituoso, sexista, racista e/ou que, de qualquer forma, incite ou estimule a violência, qualquer que seja ela;

Exemplos de “trotes” e atos “troteiros”

8) Retirar ou exigir a saída de alunos de aulas e/ou atividades acadêmicas para práticas estranhas ao currículo do curso;

9) Impor, exigir, usar ou fazer usar apelidos e/ou codinomes no âmbito acadêmico;

10) Impor, exigir ou sugerir a prática de atos que possam expor o aluno a risco de vida ou saúde;

11) Divulgar, dentro da Unisa, festas, jogos e outros eventos relacionados ao “trote” e/ou nos quais esses ocorram;

12) Submeter-se a quaisquer dos atos acima impostos por outros alunos;

13) Presenciar ou se submeter a quaisquer dos atos acima imposto por outros alunos sem denunciar à Unisa ou outras autoridades competentes, inclusive policiais. A lista acima é meramente exemplificativa, não esgotando as inúmeras formas de “trote” ou “ato troteiro” passíveis de severas punições no âmbito da Unisa.



Hierarquia e Símbolos de Poder

Os “trotes” e atos “troteiros” decorrem da ideia de que existe uma hierarquia entre os alunos. O exemplo clássico são os alunos ingressantes que irregularmente submetem-se a ordens de alunos mais antigos.

A Unisa não admite, não comunga e PUNE essa ideia de hierarquia. Associado a esse equivocado conceito, estão os chamados “símbolos de poder”.

Um exemplo de “símbolo de poder” vinculado ao “trote” ou “atos troteiros” é a ilegítima apropriação por alunos mais antigos de espaços Institucionais como se a eles pertencessem, limitando ou reduzindo a utilização pelos demais, especialmente alunos ingressantes.

Na Unisa, a utilização de “símbolos de poder” por alunos mais antigos, além de ilegítima e irregular por si, uma vez que os espaços são franqueados a TODOS os membros da comunidade acadêmica, configura ato de violência. Ou seja, na verdade, os ditos “símbolos de poder” são “símbolos de violência”, violência essa, muitas vezes silenciosa e implícita, que gera dano sem exigir uma ação física ou verbal dos agressores.

BICHO, BIXETE E OUTROS APELIDOS

Na Unisa, aluno ingressante é aluno, com direitos e deveres como qualquer outro mais antigo. Aluno na Unisa não é “bixete” ou “bicho”, não está sujeito a rituais bizarros ou “batismos bárbaros”.

A simples utilização das expressões como “bicho”, “bicharada” ou o que o valha, é proibida, pois configura violência e sujeita-se a configuração de “trote” ou “ato troteiro” para fins de sanção disciplinar.

Tais expressões, por si, visam colocar o aluno ingressante em condição de inferioridade em relação aos demais, estimulando a tal “hierarquia” que, na Unisa, não é admitida. Também não é permitido — nas dependências acadêmicas da Universidade, bem como nos ambientes de práticas acadêmicas externos à Instituição — a referência e/ou identificação de alunos por apelidos, especialmente se forem designados por outros alunos ou mesmo autodesignados durante o processo de ingresso na Instituição.

O “trote” - Tolerância Zero

O aluno, ao optar livremente por ingressar Unisa, por força contratual e regimental, sujeita-se aos seus regramentos acadêmicos e institucionais, ficando ciente, desde logo, que NENHUMA prática de “trote” ou a ele relacionado será tolerada.

Aquele que praticar o “trote” ou submeter-se a ele sem formalizar nenhuma denúncia recebe o mesmo tratamento disciplinar, estando ambos sujeitos ao desligamento. Quem se submete ao “trote”, além de estimular essa barbárie, torna-se cúmplice e coautor dela. Da mesma forma, quem presencia sem denunciar, torna-se cúmplice da violência, também sujeitando-se a sanções disciplinares.

Não há justificativa possível para prática do “trote” ou de “atos troteiros”, tal como não há justificativa possível para nenhum outro tipo de violência. O “trote” é um ato de violência grave, passível de configurar crime, amplamente tipificado no Código Penal Brasileiro como: ofensa à integridade corporal ou à saúde (art.129, CP); exposição da vida e saúde a perigo iminente (art. 132, CP); maus tratos (art. 136, CP); injúria (art. 140, CP); constrangimento ilegal (art.146, CP); bullying (art. 146-A, CP), ameaça (art. 147, CP), perseguição (art. 147-A, CP), importunação sexual (art.215-A, CP), ato obsceno (art. 233, CP); incitação ao crime (art. 286, CP); associação criminosa (art. 288, CP); bem como tortura (Lei 9.455/1997). Ou seja, além das ações disciplinares, previstas no Regimento Geral da Unisa, o “trote” e “atos troteiros” poderão ensejar o encaminhando às autoridades policiais competentes para a apurações cabíveis.

Não é possível que, nos dias atuais, em que tanto se fala contra diversas formas de violência (discriminação racial ou de gênero, assédio moral e sexual, bullying, tortura, constrangimento ilegal, perseguição, associação criminosa, ofensa à integridade física e moral, maus tratos, etc.), as mesmas violências, quando praticadas em âmbito estudantil, sejam toleradas, minimizadas e tratadas como “cultura”, “brincadeira”, “ritual de passagem” dentre outras.

Na Unisa, o “trote” é tratado com o rigor que merece. Aqui, “trote” não é “cultura”, “brincadeira” ou “ritual de passagem”. Se você optou pela Unisa como sua Instituição de formação universitária, saiba que aqui, não há defesa possível para a prática do “trote”. Não há justificativa possível para se submeter a ele.

NÃO SEJA UM AGRESSOR, NÃO SE TORNE UMA VÍTIMA, NEM CÚMPLICE DESSA BARBÁRIE! DENUNCIE O “TROTE”.

LEIA COM ATENÇÃO O REGIMENTO GERAL E PORTARIA-OSEL/Unisa 01/2023, cujas íntegras estão disponíveis no Portal do Aluno, cabendo, aqui, salientar o seguinte:

Regimento Geral da Unisa

TÍTULO VI, CAPÍTULO II – REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 57, itens:

a) IX. Desrespeitar os termos do presente durante a recepção de novos discentes dentro ou fora do Campus Universitário;

b) XXI. Assumir conduta e/ou posição de hierarquia em relação a outros discentes em razão de período acadêmico, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, forma de ingresso na Unisa, condição social etc.;

c) XXII. Manter, restringir ou tentar restringir o acesso de outros discentes às dependências da Unisa e/ ou a seus espaços franqueados livremente à comunidade acadêmica;

d) XXIII. Criar ou difundir qualquer tipo de material, tais como, mas não apenas, cartazes, estampas em roupas e faixas, músicas, textos que, por seu conteúdo ou forma, incitem à violência, à discriminação e ao preconceito em razão de período acadêmico, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, forma de ingresso na Unisa, condição social e/ou, ainda, que contenham palavras de baixo calão ou de ordem com o objetivo de incitar a violências de qualquer natureza.

Artigo 59, parágrafo 1º, item IV:

As infrações previstas nos itens IX, XXI, XXII e XXIII, além de outras decorrentes da prática de “trote” ou “atos troteiros” serão sempre consideradas graves e sujeitas às penas de suspensão e desligamento, independentemente da primariedade do discente.

Artigo 67:

Havendo indício da prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

Denúncias de “trotes” Canais de Comunicação

A Unisa mantém canais de comunicação especialmente destinados a receber denúncias sobre “trotes” e “atos troteiros”. A Universidade disponibiliza urnas espalhadas pelos Campi, onde podem ser depositadas as denúncias, ou por meio do link: www.unisa.br/unisacontratrote

As denúncias podem ser anônimas, mas, ao optar por essa modalidade, inclua, desde logo, o máximo de informações possíveis, a fim de permitir que sejam adotadas as providências cabíveis, tais como:

- a) Descrição clara e objetiva do fato que gerou a denúncia;
- b) Local, data e horário, se souber;
- c) Nomes ou descrição dos envolvidos;
- d) Fotos e/ou vídeos se possuir.

Agora pedimos atenção às consequências de quando os itens acima são transgredidos. Todas as denúncias são apuradas e, caso confirmada a infração e identificado(s) o(s) envolvido(s), as penalidades cabíveis serão aplicadas.

Caso, porventura, trata-se de grave violência e/ou em curso, acione a Polícia Militar pelo telefone 190. Sua ação poderá salvar uma vida!

RECADO FINAL

A Unisa busca, ano após ano, oferecer a melhor experiência acadêmica aos seus alunos e faz tudo a seu alcance para que as relações entre os membros da comunidade acadêmica sejam civilizadas e proporcionem novos horizontes de conhecimento, cultura e desenvolvimento humano.

Agora que você conhece melhor o tema “trote”, a Unisa conta com você para que esse objetivo seja alcançado!

NÃO SEJA UM AGRESSOR, NÃO SE TORNE UMA VÍTIMA, NEM CÚMPLICE DESSA BARBÁRIE! DENUNCIE O “TROTE”.

**Não transforme este
momento tão especial
do seu colega em um
pesadelo!**

**Opte pelo respeito,
não pelo
arrependimento!**

**O sofrimento não
é engraçado!**

Não seja cúmplice de um crime!

#IntegraçãoComRespeito

UNiSA

Universidade Santo Amaro

**Tradição que
conecta você
ao futuro**

www.unisa.br |  (11) 2141-8555

     **@unisaoficial**